



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

DECRETO Nº 468 /2014

“Regulamenta a Lei Municipal nº 531 de 31 de julho de 2.012 e dispõe sob a proibição de venda, cessão, locação, transferência inter vivos de qualquer natureza e utilização para fins comerciais dos Imóveis Construídos para beneficiários de baixa renda, no âmbito do PMCMV do Governo Federal e da outras providências”.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, em conformidade com a Lei Municipal 531 de 31 de julho de 2.012;

Considerando que a doação da quadra 73, no Município de Gaúcha do Norte – MT, foi a título de contrapartida do Município para construção de casas populares para pessoas de baixa renda para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

Considerando que, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 431 de 31 de julho de 2.012, a fixação das diretrizes gerais do referido programa foram estabelecidas pela portaria nº 547 de 29 de novembro de 2.011 do Ministério das Cidades, sendo que esse deve ser o parâmetro legal que deve ser cumprido por todos os envolvidos;

Considerando que é vedado ao Município Renúncia de Receita;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2.009; 12.4124 de 16 de junho de 2.011 que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida; do Decreto Federal nº 7.499 de 16 de junho de 2.011; do Termo de Acordo e Compromisso 000316.01.03/2.011-69, fica, terminantemente proibido aos beneficiários contemplados com a construção de casas populares com repasse de subvenção econômica e financeira do Orçamento Geral da União e com contrapartida do Município de Gaúcha do Norte - MT:

- I – Alienar (Vender);
- II - Locar;
- II– Permutar;
- IV – Emprestar, ainda que a título gratuito;
- V – Transferir o contrato ou ceder o imóvel para terceiros ou familiares, ainda que se trate de herdeiro necessário;
- VI - Utilizar o imóvel para fins comerciais;

§ 1º As cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objetivo a compra e a venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sobre as regra do PCMV, serão consideradas nulas (Decreto Federal nº 7.499 de 16 de junho de 2.011; art. 7º § 6º), salvo quando ocorrer a quitação de que trata o art. 2º desse decreto.

Art. 2º – Fica o beneficiário do Programa, na hipótese de infringir qualquer o artigo anterior, obrigado a ressarcir, corrigidos, aos Cofres Municipais os valores gastos pelo Município a título de contrapartida de que trata a Lei Municipal 531 de 31 de julho de 2.012 para implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, da seguinte forma:

- I – A devolução ou quitação, pelo valor de mercado, do lote doado pelo município, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

II – será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que servirem de lastro a sua concessão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

III - O terceiro que se beneficiar indevidamente responderá, solidariamente com o beneficiário do programa, com os custos da devolução aos cofres públicos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei;

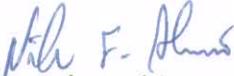
Art. 3º Os valores ressarcidos serão revertidos ao Fundo Gestor de Habitação de Interesse Social e aplicado na implementação de políticas de habitação para pessoas de baixa renda no município, nos termos do anexo I da Portaria 547 de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Será de Competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS) a fiscalização e iniciativa na propositura das medidas cabíveis, quando comprovada a denúncia de infringência da lei, inclusive a tomada das medidas judiciais, cíveis e criminais, cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte, 06 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito.


Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.